

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2021/2022

Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Bernardo do Campo

O Secovi-SP informa que, em **30 de abril de 2021**, venceram as cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 firmada entre o **Secovi-SP e Sindimóveis-ABC** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de imóveis Residenciais e Comerciais em Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Bernardo do Campo.

As cláusulas vencidas em **30 de abril de 2021** são: **3ª** – Pisos Salariais – Regime Geral; **4ª** – Regime Especial de Pisos Salariais – REPIS, **5ª** – Reajuste Salarial; **6ª** – COVID-19 – Abono; **13ª** – Prêmio de Permanência; **16ª** – Abono de Permanência; **19ª** – Cesta Básica; **22ª** – Complementação de Auxílio Previdenciário e **31ª** – Contrato de Trabalho Intermitente.

Além das cláusulas econômicas acima listadas, também expirou a vigência das cláusulas que tratam do custeio do sindicato profissional: **52ª** – Contribuição Assistencial dos Empregados e Forma de Arrecadação e **54ª** – Oposição dos Empregados.

Em razão do falecimento da Sra. Célia São José, ex-presidente do Sindimóveis-ABC, as negociações coletivas referentes à data base de 1º de maio de 2020 foram conduzidas pelo presidente em exercício à época, Sr. José Vitor Correia, por intermédio de procurador constituído para firmar a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022.

Com o advento da data base em 1º de maio de 2021, não recebemos a pauta de reivindicação do Sindimóveis-ABC e, em consulta ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, constatamos que o mandato da diretoria do Sindimóveis-ABC venceu em 3 de abril de 2021, tendo recebido informalmente a informação de que o processo eleitoral para definição da nova diretoria estava ainda em tramitação, sem apontar data prevista para conclusão do mesmo, condição da qual depende a regularidade das negociações.

Desse modo, em razão de até o presente momento não haver diretoria legalmente empossada para a condução do sindicato profissional, não é possível juridicamente a renovação das cláusulas econômicas para o período 2021/2022, pois a celebração de norma coletiva pressupõe a regularidade dos atos constitutivos e de representação da entidade sindical, conforme prescrevem os art. 8º, §3º e 612 da CLT, o que, no caso, tão pouco pode ser suprido pelas organizações sindicais de 2º e 3º graus, dada a ausência de vinculação do Sindicato a entidades legitimadas para tal.

Isto posto, considerando que o artigo 614, §3º, da CLT veda expressamente a ultratividade dos instrumentos coletivos vencidos e não renovados, as cláusulas acima citadas, vencidas em 30 de abril de 2021 perderam a vigência e eficácia, não gerando mais qualquer efeito nas relações trabalhistas, não sendo obrigatório, portanto, realizar qualquer tipo de reajuste nos valores de salários, pisos e benefícios, ressalvada, porém, concessão de reajuste por liberalidade do empregador.

Por fim, caso a representação do Sindimóveis-ABC venha a ser regularizada e as entidades sindicais patronal e profissional venham a firmar termo aditivo para o período futuro, tal fato será oportunamente noticiado às empresas.

Departamento Jurídico
Secovi-SP

